



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ



ESTADO DO PARANÁ

Publicado: Poronó Jemino.
Edição n.º: 624.
Data: 01/12/2006.

LEI Nº.212/2006

Responsável pela Publicação

Renaldo de Oliveira Ruiz
R.G. 9.828.572-5 - CPF 060.516.519-00

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MU
NICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ - PR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, do Município de Ariranha do Ivaí, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da Política Municipal do Idoso, assegurada a participação popular paritária por meio da Sociedade Civil Organizada, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art 2º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso.

I – Promover uma política global para idoso no âmbito municipal;

II – Apresentar a que é de direito plano, programas, projetos que contribuem para a concretização de políticas voltadas ao idoso, definindo prioridades;

III - criar ou incrementar organização e a mobilização da população idosa;

IV – Criar instrumentos que permitam organização e mobilização do idoso, dando total e irrestrito apoio à organização já existente ou que venha existir;

V – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

VI – Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no que concerne ao exercício de sua cidadania e desempenho de suas atividades;

VII – estimular a elaboração de projetos que privilegiam a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VIII – Receber sugestões manifestada pela sociedade e opinar sobre denúncias e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;



IX – elaborar o Regimento Interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso terá um Regimento Interno que, aprovado por 1/3 (um terço) de seus membros, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 06 (seis) membro, que segue na seguinte forma:

I - área Governamental: (Poder Publico)

- a) – (01) um representante do Departamento de Assistência Social;
- b) – (01) um representante do Departamento de Saúde;
- c) – (01) um representante do Departamento Educação;

II – área da sociedade civil organizada: (Sociedade Civil)

- a) – (01) um representantes da sociedade da Associação de Produtores Rurais;
- b) - (01) um representante movimento ou grupo de 3º idade
- c) –(01) um representante de igrejas que atuam no seguimento idosos

§ 1º: Os representantes que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º: Os representantes de que trata o Inciso II deste artigo serão indicados pela sociedade civil organizada, devendo ser pessoas de comprovada atuação no âmbito dos direitos dos idosos, na proteção, apoio e atenção ao idoso, devendo pertencer à entidade ligada aos idosos.

§ 3º: Os membros do Conselho Municipal do Idoso, indicados, serão nomeados através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art.5º - Perderá o mandato o conselho que faltar sem justificativa a 05(cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) reuniões alternativas.

§ 1º: - O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período..

§ 2º: - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido através de votação.



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ



ESTADO DO PARANÁ

§ 3º: - A cada titular indicado pelo Poder Público e pela Sociedade Civil caberá um suplente.

Art. 6º - As demais normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Manoel Ribas, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, na forma em que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Ariranha do Ivaí.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse pública relevante e não será remunerada.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARIRANHA DO IVAÍ, 26 DE JULHO DE 2006.

**SILVIO GABRIEL PETRASSI
PREFEITO MUNICIPAL**